



DECRETO N° 057/2019,

De, 11 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DA AÇÃO DE CIDADANIA – ARACATI NÃO À MISÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.52, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional dos administradores públicos atenderem as necessidades básicas da população;

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal tem despendido grandes esforços com ações voltadas aos mais necessitados;

CONSIDERANDO na sequência desta ótica foi criada a Ação de Cidadania denominada "Aracati não à miséria";

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das atividades da ação de Cidadania retro citada;

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto define normas e critérios de execução da ação de cidadania para as famílias carentes do município.

§1º - As famílias incursas na ação poderão receber itens de necessidade básica, tais como: cestas básicas, fraldas, lençóis umedecidos, óleo de girassol, lençóis e /ou kit sanitário;

§2º - Os itens a que se refere o §1º deste artigo poderão ser distribuídos em materiais e/ou alimentos.



§3º - A periodicidade da entrega destes itens será avaliada por profissional competente, pertencente a política de assistência social e/ou política de saúde e autorizado pelo titular da pasta.

Art. 2º - Fica criada a Ação de Cidadania municipal em benefício de famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Aracati.

Art. 3º - As doações referentes a situações de vulnerabilidade social serão efetuadas de acordo com o art. 23 da Lei Nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com as previsões da Lei nº 256/2016 – Sistema Único de Assistência Social – SUAS – subseção I, na Resolução nº 39 de 9 de Dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e na forma do presente decreto;

Art. 4º - Os principais objetivos da Ação de Cidadania são:

- I – minimizar a miséria;
- II – combater a desnutrição e mortalidade infantil;
- III – auxiliar na manutenção de pessoas acamadas;
- IV – garantir salubridade sanitária às famílias e seus membros.

Art. 5º - Para fazer jus ao benefício previsto na Ação de Cidadania, a família deverá apresentar, com a devida comprovação, os seguintes requisitos:

- I – residir por no município de Aracati, há no mínimo, 3 (três) anos;
- II – todas as crianças e adolescentes, em idade escolar, devem estar devidamente matriculados na rede pública de ensino do Município de Aracati;
- III – ausência de banheiro, de alvenaria, com vaso e fossa, na residência
- IV – presença de idosos e/ou pessoas acamadas na composição familiar;
- V - situação de vulnerabilidade social e/ou econômica

Art. 6º - Terão prioridade no atendimento pela Ação de Cidadania as famílias que possuam, na ordem a seguir:

- I - crianças desnutridas,
- II – crianças com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos,
- III - pessoas com deficiência e/ou idosos acamados.

Art. 7º - Será excluída da Ação de Cidadania a família que prestar declaração falsa ou que usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 8º - O Chefe do Poder executivo abrirá conta específica para alocar os recursos para a manutenção da ação objeto deste decreto, sendo que o repasse anual para a



conta de manutenção da ação não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do orçamento municipal anual

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 10 – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA LIBERDADE, SEDE DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, aos onze dias do mês de julho de 2019.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL